



RESOLUÇÃO Nº 10/ 2019 – DE

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, incisos I e XIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 43, XII do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE:

Atualizar o Regimento Interno da OAB/SC, artigo 75, artigo 77 e seu parágrafo 1º, artigo 78, artigo 82, artigo 83 e seus incisos III e IV, § 2º e artigo 84 e o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, artigo 31 e seu parágrafo 1º, artigo 32, artigo 36, artigo 37 e seus incisos III e IV, § 2º e artigo 40, aprovados à unanimidade na Sessão do Conselho Pleno desta Seção realizada em 26/04/2019, alteraram os referidos artigos que passaram a ter a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO OAB/SC:

ATUAL:

Art. 75. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;

II - encerrar em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro ou lista de presenças;

III - abrir e encerrar os livros ou listas de presenças nas Assembléias Gerais Ordinárias e a lista de inscrição de oradores;

IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Seção;

V - auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

VI - presidir a Terceira Câmara Julgadora, se criada;



SANTA CATARINA

VII - substituir o Secretário Geral;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

IX - exercer a função de Corregedor Geral dos Tribunais de Ética e Disciplina.

X – Indicar Corregedor Geral Adjunto que, após aprovação da Diretoria, será nomeado pelo Presidente da Seccional.

Parágrafo único. A função de Corregedor-Geral Adjunto será exercida por advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB há mais de cinco anos, em dia com suas anuidades.

ALTERAÇÃO – INCLUSÃO DO INCISO XI:

Art. 75. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

.....
.....

XI - O juízo prévio de admissibilidade de representações disciplinares poderá ser delegado ao Secretário-Geral Adjunto, no âmbito do Conselho Seccional, mediante ato normativo, atendendo-se aos critérios de conveniência, oportunidade e celeridade, que proferirá decisão instaurando o processo disciplinar ou determinando seu arquivamento liminar.

ATUAL:

Art. 77. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um Presidente e 160 (cento e sessenta) membros, estes divididos em 08 (oito) Turmas cada qual com 12 (doze) titulares, sendo um Vice Presidente, e 08 (oito) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.



SANTA CATARINA

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um único Presidente e um Vice Presidente por Turma, todos de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional.

ALTERAÇÃO:

Art. 77. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um Presidente e 160 (cento e sessenta) membros, estes divididos em 08 (oito) Turmas cada qual com 12 (doze) titulares e 8 (oito) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um único Presidente, e, entre os integrantes de cada turma, um Presidente de Turma, um Secretário Geral e um Secretário Geral Adjunto, todos de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional.

ATUAL:

Art. 78. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução, admitindo-se em caráter excepcional a extensão de seus mandatos até que o Conselho tenha escolhido novos membros na forma do artigo 77, mas somente para atuação em sessão extraordinária convocada nos termos do parágrafo 7º do artigo 77.

ALTERAÇÃO:

Art. 78. O mandato dos membros do Tribunal de Ética terá a duração de três anos a contar de sua nomeação, sendo permitida a



SANTA CATARINA

recondução e a extensão do mandato até que o Conselho tenha escolhido os novos membros da gestão, na forma do artigo 77.

ATUAL:

Art. 82. As Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-ão, por convocação do seu Presidente, em data e horário designado, conforme definido em seu Regimento interno, que dependerá de aprovação do Conselho Seccional.

ALTERAÇÃO:

Art. 82. As Turmas reunir-se-ão, por convocação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, em data e horário designado, conforme definido em seu Regimento Interno.

ATUAL:

Art. 83. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I – Julgar, em primeiro grau, processos ético-disciplinares;*
- II – Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;*
- III – Praticar os atos de instrução relativo à infrações ético-disciplinares ocorridas na Capital do Estado.*
- IV – Suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia.*
- V- Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza, acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com a Escola Superior da Advocacia, com o mesmo objetivo;*
- VI – Atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:*
 - a) dúvidas e pendências entre advogados;*
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência nas mesmas hipóteses;*



SANTA CATARINA

c) controvérsia surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

§ 1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal;

§ 2º Os atos de instrução de que trata o inciso III, serão praticados por advogados especificamente nomeados por portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

ALTERAÇÃO:

Art. 83. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I – Julgar, em primeiro grau, processos ético-disciplinares;

II – Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

III – Praticar os atos de instrução relativo à infrações ético-disciplinares ocorridas na Capital do Estado e nas subseções que não disponham de Conselho;

IV – Suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia;

V- Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza, acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com a Escola Superior da Advocacia, com o mesmo objetivo;

VI – Atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência nas mesmas hipóteses;

c) controvérsia surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

§ 1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal;



SANTA CATARINA

§ 2º Os atos de instrução de que trata o inciso III, serão praticados por advogados especificamente nomeados por portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, a partir de indicação realizada pelo Presidente da respectiva subseção.

ATUAL:

Art. 84. As sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas por seu Presidente, substituído, em caso de ausência ou impedimento, sucessivamente, conforme o caso, pelo Vice Presidente, Secretário ou membro de inscrição mais antiga presente na sessão da respectiva Turma.

Parágrafo único - O Tribunal de Ética e Disciplina se reunirá em sessão da totalidade de seus membros uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, de forma ordinária, para discutir os resultados alcançados no exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que aprovado pela Diretoria da seccional.

ALTERAÇÃO:

Art. 84. As sessões das Turmas serão dirigidas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, substituído, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, conforme o caso, pelo Presidente da Turma, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, ou membro de inscrição mais antiga presente na sessão da respectiva Turma.

Parágrafo único - O Tribunal de Ética e Disciplina se reunirá em sessão da totalidade de seus membros uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, de forma ordinária, para discutir os resultados alcançados no exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que aprovado pela Diretoria da seccional.



SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA

OAB/SC:

ATUAL:

Art. 31. O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, será composto por um Presidente e 160 (cento e sessenta) membros, estes divididos em 08 (oito) Turmas cada qual com 12 (doze) titulares, sendo um Vice-Presidente, e 08 (oito) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um único Presidente e um Vice Presidente por Turma, todos de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional.

ALTERAÇÃO:

Art. 31. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um Presidente e 160 (cento e sessenta) membros, estes divididos em 08 (oito) Turmas cada qual com 12 (doze) titulares e 8 (oito) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um único Presidente, e, entre os integrantes de cada turma, um Presidente de Turma, um Secretário Geral e um Secretário Geral Adjunto, todos de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional.



ATUAL:

Art. 32. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução, admitindo-se em caráter excepcional a extensão de seus mandatos até que o Conselho tenha escolhido novos membros na forma do artigo 77 do Regimento Interno do Conselho, mas somente para atuação em sessão extraordinária convocada nos termos do parágrafo 7º do artigo 77 da mesma Lei.

ALTERAÇÃO:

Art. 32. O mandato dos membros do Tribunal de Ética terá a duração de três anos a contar de sua nomeação, sendo permitida a recondução e a extensão do mandato até que o Conselho tenha escolhido os novos membros da gestão, na forma do artigo 77.

ATUAL:

Art. 36. As Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-ão, por convocação do seu Presidente, em data e horário designados.

ALTERAÇÃO:

Art. 36. As Turmas reunir-se-ão, por convocação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, em data e horário designados.

ATUAL:

Art. 37. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I – Julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;
- II - Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
- III – Praticar os atos de instrução relativo às infrações ético-disciplinares ocorridas na Capital do Estado.



SANTA CATARINA

IV – Suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

VI – atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

§ 1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal;

§ 2º Os atos de instrução de que trata o inciso III, serão praticados por advogados especificamente nomeados por portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

ALTERAÇÃO:

Art. 37. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I – Julgar, em primeiro grau, processos ético-disciplinares;

II – Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

III – Praticar os atos de instrução relativo à infrações ético-disciplinares ocorridas na Capital do Estado e nas subseções que não disponham de Conselho;

IV – Suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia;

V- Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza, acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com a Escola Superior da Advocacia, com o mesmo objetivo;



SANTA CATARINA

VI – Atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

- a) dúvidas e pendências entre advogados;**
- b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência nas mesmas hipóteses;**

c) controvérsia surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

§ 1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal;

§ 2º Os atos de instrução de que trata o inciso III, serão praticados por advogados especificamente nomeados por portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, a partir de indicação realizada pelo Presidente da respectiva subseção.

ATUAL:

Art. 40. As sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas por seu Presidente, substituído, em caso de ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou membro de inscrição mais antiga presente na sessão da respectiva Turma.

Parágrafo único - O Tribunal de Ética e Disciplina se reunirá em sessão da totalidade de seus membros uma vez por ano, de forma ordinária, para discutir os resultados alcançados no exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que aprovado pela Diretoria da Seccional.

ALTERAÇÃO:

Art. 40. As sessões das Turmas serão dirigidas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, substituído, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, conforme o caso, pelo Presidente da



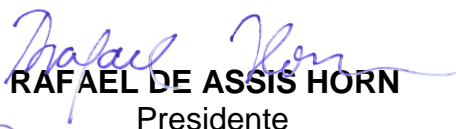
Turma, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, ou membro de inscrição mais antiga presente na sessão da respectiva Turma.

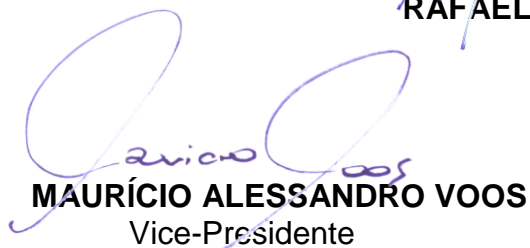
Parágrafo único - O Tribunal de Ética e Disciplina se reunirá em sessão da totalidade de seus membros uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, de forma ordinária, para discutir os resultados alcançados no exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que aprovado pela Diretoria da seccional.

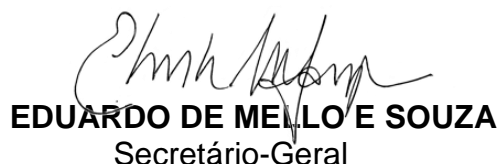
Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 19 de abril de 2019.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro